



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.008,
07 DE AGOSTO DE 2020

“Altera a Lei nº 1.459, de 7 de março de 2007, e dá outras providências.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II e V, do art. 2º, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – Apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais – FIC ou outro equivalente, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das suas aplicações financeiras;

(...)

V – Receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura; (...).”.

Art. 2º Ficam alterados os incisos do Art. 3º, da Lei nº.: 1.459/2007, que passam a contar com a seguinte redação:

“Art.
3º

I – Secretário Municipal de Cultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 1 (um) representante da Imprensa Municipal; e

V – 4 (quatro) representantes da Sociedade Artístico e Cultural de Joanópolis.”.

Art. 3º O art. 3º, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a incluir o seguinte parágrafo único:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

“Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Lei, considerar-se-á Secretário Municipal de Cultura, o titular da Secretaria nela mencionado, independentemente de designação legal de cumulação de funções em outras Secretarias Municipais.”

Art. 4º O *caput* do art. 5º, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura comporá o Conselho durante a vigência de seu cargo e os demais membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida, nesta hipótese, 1 (uma) recondução por igual período.”.

Art. 5º O *caput* do art. 6º, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de votação aberta dos presentes e, quorum de maioria simples.”.

Art. 6º O *caput* do art. 8º, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo regimento interno.”.

Art. 7º O *caput* do art. 10, da Lei nº.: 1.459/2007, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho para o fiel desempenho de suas funções.”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 07 de agosto de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 16/2020 – Poder Executivo